



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.411, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

(Concede abono pecuniário aos servidores e dá outras providência)

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido abono pecuniário, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, aos servidores ativos regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e aos inativos estatutários.

Parágrafo 1º - O abono ora concedido vigorará a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2005, com vigência até 31 de julho de 2005.

Parágrafo 2º - O abono pecuniário de que trata o *caput* deste artigo, não incorporará aos vencimentos dos servidores, para qualquer efeito legal, nem estará sujeito a incidência de caráter tributário e previdenciário.

Artigo 2º - O servidor que tiver duas (2) faltas injustificadas, durante o mês, terá um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o abono ora concedido.

Parágrafo 1º - Na hipótese de três (3) faltas injustificadas, durante o mês, o desconto será de 40% (cinquenta por cento) sobre o abono.

Parágrafo 2º - Na hipótese de quatro (4) faltas ou mais injustificadas, durante o mês, será descontado 100% sobre o abono.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias em vigor, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura